



RESOLUÇÃO Nº 12 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corbélia, para disciplinar a admissibilidade das indicações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno promulgado pela Resolução nº 2, de 21 de dezembro de 2016, para disciplinar a admissibilidade das indicações.

Art. 2º O *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corbélia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal por meio de indicações, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público local, inseridas na esfera de competência do Município.

§ 2º Não será admitida indicação dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual ou federal.

§ 3º

§ 4º As indicações independem de deliberação plenária, sujeitando-se ao juízo de admissibilidade do Presidente, nos termos deste Regimento.” (NR)

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Corbélia passa a vigorar acrescido do § 5º do art. 174 e do art. 174-A, com a seguinte redação:

“Art. 174.

§ 1º

.....

§ 5º Admitida a indicação, será encaminhada ao Poder Executivo, podendo o autor requerer, de forma fundamentada, resposta no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIV do art. 61 da Lei Orgânica do Município.” (AC)

“Art. 174-A. Será liminarmente indeferida a indicação que:

I - seja repetida;

II - trate de matéria com execução formal já iniciada pelo Poder Executivo, mediante ato administrativo publicado, ordem de serviço expedida ou contrato administrativo celebrado;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

III - verse sobre matéria cuja execução tenha sido oficialmente anunciada por meio de ato formal ou comunicado institucional devidamente divulgado;

IV - corresponda a ação integrante de planejamento oficial já divulgado, com execução formalmente programada;

V - incida, no que couber, nas hipóteses de indeferimento previstas no art. 155 deste Regimento.

§ 1º Considera-se repetida a indicação que possua objeto idêntico ou substancialmente semelhante, que proponha no mesmo sentido ou que busque os mesmos resultados de outra já protocolada na mesma legislatura.

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á a reapresentação de indicação considerada repetida, desde que o autor:

I - reproduza integralmente o teor da indicação originária;

II - identifique o autor e a data de seu encaminhamento ao Poder Executivo;

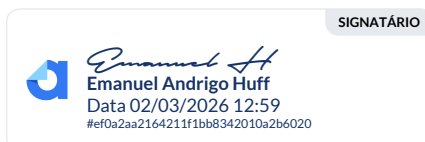
III - demonstre fato novo ou circunstância superveniente que justifique a reapresentação.

§ 3º O indeferimento será fundamentado e observará o disposto no art. 27 deste Regimento quanto ao cabimento de recurso ao Plenário.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 02 de março de 2026, 65º da Emancipação Política.



EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 58c7f199bd7d8c771a951bead9e25e61aa2fc6d016a3ce3257c7d190de04849d
Link de validação: <https://valida.ae/65bd1bdd863dde54421162b14f1a72d54c86929063b287dd8?sv>

